

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAÇÃO – ESTADO DO PARANÁ

GAVEC DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.294.674.0001-01, com sede na Rua do Divisor, nº 337 na cidade de Barracão-PR, CEP 85.700-000; **BC LP SORVETERIAS DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.244.402.0001-34, com sede na Rua 1.200, nº 181, sala 03, Centro, na cidade de Balneário Camboriú-SC; **GVC ADMINISTRADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.977.972.0001-70, com sede na Travessa Lapa, nº 96, Sala 52, Centro, na cidade de Curitiba-PR, CEP 80010-190; **ROYAL ASSETS PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.137.761/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 650, sala 02, Centro, na cidade de Dionísio Cerqueira-SC, CEP 85.950.000; e **TREND VENTURE INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.171.853.0001-51, com sede na Travessa Lapa, nº 96, Sala 162, Centro, na cidade de Curitiba-PR, CEP 80010-190, por seu procurador infra-assinado, com fundamento nas disposições contidas nos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005, vêm à presença de Vossa Excelência apresentar pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. HISTÓRICO DO GRUPO LOS PALETEROS

As empresas **GAVEC DO BRASIL, BC LP SORVETERIAS DO BRASIL, GVC ADMINISTRADORA LTDA, ROYAL ASSETS PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA E TREND VENTURE INVESTIMENTOS LTDA**, formam o Grupo Empresarial “LOS PALETEROS”.

O Grupo Los Paleteros tem sua origem no ano de 2012, sendo idealizado como uma empresa focada em inovações na área de sorvetes. A empresa foi criada pelos sócios Gean Chu, Gilberto Verona e Olide Ganzer, após observarem que existia uma carência no mercado brasileiro para sorvetes de qualidade, principalmente no mercado de sorvetes de palito, também conhecidos como picolés.

A empresa Los Paleteros foi fundada utilizando apenas capital próprio, onde iniciou suas atividades com uma pequena fábrica na cidade de Curitiba/PR, tendo como único ponto de venda, uma loja própria da marca na cidade de Balneário Camboriú/SC.



O projeto da Los Paleteros começou de forma modesta, mas com grandes ambições, de se tornar uma marca de representatividade nacional, o que hoje é uma realidade.

Um novo conceito de picolé fabricado pela empresa, apelidado de paleta, com uma linha de produtos para todos os gostos e faixa de preços, com mais de 30 sabores com frutas de verdade em sua composição, as paletas mexicanas dos **LOS PALETEROS** rapidamente fizeram sucesso no mercado nacional:



O principal elemento da identidade da Marca LOS PALETEROS é o seu logotipo, cujo símbolo sintetiza as cores e a alegria das paletas com um traço solto e desprezioso, muito presente em diversas vertentes de design minimalista:



O plano de crescimento da Los Paleteros já havia sido concebido desde o início de forma bastante estruturada, com um plano de centralizar toda a produção de paletas em uma única fábrica, concentrando as vendas em lojas e quiosques por meio de logística própria.

A vantagem dessa estratégia é que a maior parte da complexidade de operação ficaria concentrada nas fábricas do grupo, permitindo uma operação mais simples nas lojas e quiosques, e consequentemente, facilitando a velocidade de expansão.

O canal de crescimento escolhido pelos sócios no início do projeto foi o modelo de franquias de lojas e quiosques, tanto que desde a implantação da



primeira loja própria da marca instalada em Balneário Camboriú/SC, o plano de franqueabilidade do projeto já estava em andamento com uma consultoria especializada.

No ano de 2013 o grupo iniciou, de fato, a comercialização de franquias da marca Los Paleteros, **encerrando aquele ano com 12 unidades da marca.**

A cada nova loja aberta, o sucesso de vendas era maior do que o projetado, tornando necessária a construção de uma nova fábrica para permitir o abastecimento da rede de franquias.

O projeto desta nova fábrica se iniciou em 2013 e foi concluído ao final do mesmo ano:



A cidade escolhida para esta nova fábrica foi à cidade de Barracão-PR, cidade de origem das famílias dos sócios. Além do próprio objetivo de crescimento da empresa, era também poder contribuir com a geração de empregos e ajudar o desenvolvimento nessa região carente de industrialização.

No momento da construção da nova fábrica não havia capital suficiente para a realização da obra. Para alavancar o projeto foi necessária uma grande integralização de capital dos sócios, bem como obtenção de financiamentos por meio dos bancos Caixa Econômica Federal e Fomento Paraná.

No ano de 2014, já com a nova fábrica em funcionamento, a Los Paleteros deu um salto de 12 para 71 unidades, **encerrando o ano como uma das 05 maiores marcas de sorvete do Brasil em vendas ao consumidor final.**

Neste ano, o grupo Los Paleteros **obteve um faturamento de R\$ 34.6 milhões de reais,** e as franquias da rede obtiveram uma venda ao consumidor final de cerca de R\$69.1 milhões de reais.



Em meio a todo esse sucesso, o Grupo Los Paleteros também passou a investir no aumento do número de lojas próprias. Para fazer frente às despesas para implantação de algumas dessas novas lojas, buscou recursos junto às instituições financeiras.

Neste mesmo ano a empresa lançou duas novas linhas de produtos, a linha Bentih que é uma linha de picolés “saudáveis”, zero açúcar, zero lactose e *diet* e a linha de picolés de massa Sormetier.

A velocidade de expansão da marca Los Paleteros foi tão rápida que **no ano de 2015 o grupo Los Paleteros atingiu a marca de 112 unidades no Brasil**, sendo que a partir do ano de 2016 passou também a exportar seus produtos para países como França, Estados Unidos, Israel e Alemanha.

Em razão da necessidade de adequação a uma nova realidade de mercado a partir do ano de 2016 o Grupo Los Paleteros passou a atuar em novas atividades, como a terceirização de produção de sorvetes para outras marcas, exportação e distribuição de sorvetes da Los Paleteros em freezers no comércio em geral, e não mais apenas nas franquias e lojas próprias.

O chamado canal de distribuição, construído por meio de freezers deixados em regime de comodato com diversos tipos de estabelecimentos comerciais, como restaurantes, postos de gasolina, panificadoras e outros.

Parte do canal é constituído de freezers do próprio Grupo Los Paleteros, o que chamamos de distribuição própria. Hoje o canal de distribuição já conta com mais de 2.000 pontos de venda, em 5 estados, e já representa quase 50% do faturamento do grupo.

Apesar de seu pouco tempo de existência, a qualidade de seus produtos rendeu a marca Los Paleteros uma série de prêmios nacionais de excelência em seu ramo de atividade, tais como: **TOP 5 – Melhores Franquias do Brasil-2016, Prêmio Grandes Cases de Embalagens-2016, Tripadvisor – 10 melhores sorveterias do Brasil, Prêmio Revista Veja – Comer e Beber de São Paulo Curitiba e Rio de Janeiro, Prêmio Melhor Atendimento no Rock in Rio 2015 e Selo Excelência em Franchising 2016 entre outros.**

Excelência, conforme se verifica o Grupo Los Paleteros é genuinamente Paranaense sendo que em razão do empenho e dedicação de seus sócios e colaboradores em pouco tempo tornou-se uma empresa de referência nacional e internacional no ramos de sorvetes ganhadora de vários prêmios, competindo de igual para igual com as demais grandes marcas do segmento, **evidenciando desta forma a importância que a mesma tem para sociedade, em especial para o município de Barracão onde se localiza a sua fábrica.**

2. DA COMPETÊNCIA – ARTIGO 3º DA LEI nº 11.101/2005

O artigo 3º da Lei 11.101/2005 estabelece que:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do



principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

A qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei nº 11.101/05, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde são exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social. (REsp nº 1006093/DF)

Conforme nos ensina Sergio Campinho¹:

“O conceito de principal estabelecimento não se confunde, pois, com o de sua sede, que é o domicílio do empresário individual eleito e declarado perante o Registro Público de Empresas Mercantis no ato do requerimento de sua inscrição ou da sociedade empresária, declinado em seu contrato social ou estatuto no mesmo Registro arquivado. Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central de negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. [...] Ao contrário da sede social, não decorre de estipulação no ato constitutivo levado a registro, mas sim de uma aferição da exteriorização de atos concretos, constituindo-se, pois, em uma questão de fato, a ser apreciada à luz do caso concreto pelo juiz ao aceitar sua competência”.

Toda a estrutura de gestão do grupo está localizada na cidade de **BARRACÃO-PR**, local onde se concentra seu maior volume de negócios, corpo diretivo e poder decisório. No ponto de vista organizacional é na Comarca de Barracão que está concentrado o núcleo financeiro e o poder decisório e diretivo das atividades desenvolvidas pelas empresas, destacando que é exatamente na cidade de Barracão-PR onde se localiza a fábrica (GAVEC) das “paletas” produzidas pela LOS PALETEROS.

Diante deste cenário, resta inconteste a competência do juízo da Comarca de Barracão-PR, para processar e deferir o presente pedido de recuperação judicial.

3. DO GRUPO ECONÔMICO

A requerente **GAVEC DO BRASIL S.A** é uma sociedade anônima de capital fechado cujo objeto social compreende a indústria e comércio de sorvetes e outros gelados comestíveis, ou seja, a referida empresa é responsável por toda a produção das paletas da marca “LOS PALETEROS”.

Por sua vez, a Requerente **BC LP SORVETERIAS DO BRASIL** é uma sociedade limitada que explora atividade econômica relacionada ao comércio varejista de produtos alimentícios em geral, referida empresa congrega as lojas de picolés, ou seja, é a responsável pela comercialização própria dos sorvetes produzidos pela **GAVEC DO BRASIL S.A.**

¹ 2 CAMPINHO, Sérgio. Falência e recuperação de empresa: O novo regime da insolvência empresarial. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, pg. 3



A Requerente **GVC ADMINISTRADORA** é uma sociedade limitada que explora atividade econômica relacionada a holdings de instituições não financeiras, **A REFERIDA EMPRESA É A ATUAL PROPRIETÁRIA E ADMINISTRADORA DAS MARCAS (LOS PALETEROS, SORMETIER E BENTIH) DE PROPRIEDADE DO GRUPO LOS PALETEROS.**

Já a requerente **TREND VENTURE INVESTIMENTOS LTDA** é uma sociedade limitada que exerce atividade empresarial relacionada à compra e venda de imóveis próprios, atividades de consultoria em gestão empresarial e gestão e administração de propriedade imobiliária, **possuindo a participação societária de 1% da empresa GAVEC e 99% da empresa BC LP SORVETERIAS DO BRASIL.**

A empresa **ROYAL ASSETS PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA** é uma sociedade limitada que explora atividade econômica relacionada a holdings de instituições não financeiras, **possuindo a participação societária de 99% da empresa GAVEC e 1% da empresa BC LP SORVETERIAS DO BRASIL.**

As pessoas físicas **GEAN CHU, GILBERTO VERONA E OLIDE GANZER**, são sócios das empresas **GVC ADMINISTRADORA LTDA, ROYAL ASSETS PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e TREND VENTURE INVESTIMENTOS LTDA.**

Juntas as requerentes formam o **Grupo Los Paleteros**, sendo inquestionável a relação de interdependência existente entre as requerentes, as quais compartilham não só o poder diretivo, como também dependem comercialmente e financeiramente uma das outras, para o desenvolvimento do principal objeto social do Grupo **LOS PALETEROS, qual seja, a indústria e comércio de sorvetes.**

Entre as Requerentes, indiscutivelmente existe uma unidade de direitos e obrigações onde todos são responsáveis pelas dívidas, principalmente em razão das garantias cruzadas de aval e hipoteca conforme faz prova os documentos em anexo.

Diante deste cenário resta configurado, de fato, o grupo econômico, haja vista a interdependência econômica entre as empresas e a inter-relação operacional, de receitas e a identidade de sócios, razão pela qual existe comunhão de direitos e obrigações entre as requerentes, com evidente conexão de pedidos e causa de pedir, uma vez que indiscutivelmente estão ligadas em razão de diversos pontos comuns, tanto de fato quanto de direito.

A Lei nº 11.101/2005 não trata especificamente da hipótese, mas tem sido admitido o litisconsórcio ativo na recuperação, desde que as sociedades empresárias requerentes integrem o mesmo grupo econômico, de fato ou de direito e atendam, obviamente, todos os requisitos legais de acesso à medida judicial, o que resta evidente no presente caso.

Inexistindo disposição específica na Lei nº 11.101/2005 sobre a questão, pelas disposições do art. 189, aplica-se subsidiariamente o CPC, em especial, o disposto no art. 113, uma vez que existe comunhão de direitos e obrigações.

O doutrinador Ricardo Brito Costa, por seu turno, leciona: “A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei nº 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo



econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de 'empresa' (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o 'grupo econômico'), para os fins da Lei nº 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores.” (Recuperação judicial: é possível o litisconsórcio ativo? In: Revista do Advogado – Recuperação Judicial: temas polêmicos. Ano XXIX. nº 105. São Paulo: AASP. Setembro de 2009, pág. 182. Citado por Marcelo Gazzi Taddei : Âmbito Jurídico)

Neste sentido inclusive trilha a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDA. JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. EMPRESAS QUE APRESENTAM QUADRO SOCIETÁRIO SEMELHANTE, UMA DELAS ACIONISTA MAJORITÁRIA DA OUTRA. FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A DESPEITO DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI Nº 11.101/2005, QUANDO SE TRATAM DE EMPRESAS QUE INTEGRAM UM MESMO GRUPO ECONÔMICO (DE FATO OU DE DIREITO). JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO É AQUELE EM QUE ARECUPERANDA MANTÉM O MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS E DECISÕES. OUTRO LOCAL PREVISTO NO CONTRATO SOCIAL. IRRELEVÂNCIA. CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA NEGOCIAL QUE DEFINE O JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LOCAL DE MAIOR IMPORTÂNCIA DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - 0044472-75.2017.8.16.0000 - São José dos Pinhais - Rel.: Espedito Reis do Amaral - J. 29.08.2018).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE AS EMPRESAS INTEGREM O MESMO GRUPO ECONÔMICO (DE FATO OU DE DIREITO) E ATENDAM AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 11.101/2005. MANIFESTA RELAÇÃO DE CONTROLE E DEPENDÊNCIA ENTRE AS EMPRESAS. ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL. PRESSUPOSTOS ATENDIDOS. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - 0044339-33.2017.8.16.0000 - Sertanópolis - Rel.: Vitor Roberto Silva - J. 08.08.2018).

Havendo manifesta comunhão de interesses, inclusive entre os credores que serão beneficiados com o reconhecimento do grupo econômico de maneira voluntária, se justifica amplamente a consolidação processual e substancial, **de forma a permitir que num único pleito de Recuperação Judicial seja apresentado, igualmente, um único plano de Recuperação Judicial consolidado.**

A eventual tramitação paralela de processo de recuperação judicial para cada empresa poderia resultar em decisões conflitantes entre os próprios processos. A reunião do procedimento em tramitação única emprestaria, inclusive, celeridade e eficiência à prestação jurisdicional.



A recuperação judicial em grupo econômico permitirá a completa reestruturação econômico-financeira do empreendimento como um todo, não se desprezando a mitigação de custos com o processo e todos os demais trâmites legais, muito importante num momento de extrema sensibilidade econômica.

4. DO PASSIVO

O valor do passivo da Requerente submetido aos efeitos da Recuperação Judicial, monta nesta data em R\$ **18.718.588,28**, consoante tabela abaixo, sendo formado por créditos que se enquadram nas classes definidas no artigo 41, incisos II, III e IV da Lei nº 11.101/2005:

CLASSE	VALOR
Trabalhista	R\$ 214.672,60
Garantia Real	R\$ 5.749.736,95
Quirografário	R\$ 12.186.194,03
ME/EPP	R\$ 567.984,70
Total	R\$ 18.718.588,28

Todos os créditos acima representados se encontram arrolados de forma individualizada na Relação Geral de Credores que instrui o presente pedido de processamento da Recuperação Judicial da ora requerente, na forma prevista no artigo 51, III da Lei nº 11.101/2005.

5. DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, se faz necessário que as devedoras atendam aos requisitos do artigo 48 e que a petição inicial seja confeccionada atendendo os requisitos previstos no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005.

Com a proposta de expor com maior objetividade a sua pretensão, a presente petição é estruturada de forma a demonstrar item a item o atendimento dos requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial, **mencionando, inclusive, o evento que o documento comprobatório do requisito foi anexado aos autos.**

5.1- DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48, INCISOS I a IV, DA LEI Nº 11.101/2005

O artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 estabelece que:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;



II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Conforme pode ser verificado por meio das Certidões Simplificadas em anexo (eventos 1.46 a 1.50) emitidas pela Junta Comercial do Paraná, as Requerentes foram constituídas a mais de dois anos, permanecendo ativas desde então, **atendendo desta forma o requisito estabelecido no caput do artigo 48, qual seja o exercício regular de suas atividades a mais de 02 anos.**

De outro vértice, conforme faz prova as certidões em anexo (eventos 1.85 a 1.88 e 1.162) **nenhuma das requerentes é uma sociedade falida, bem como por elas nunca foi requerido, tampouco concedido, recuperação judicial, atendendo desta forma o requisito estabelecido pelos incisos II e III do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.**

Por fim, as certidões negativas em anexo (evento 1.159 a 1.161) comprovam de forma inequívoca que os sócios nunca foram condenados por quaisquer crimes previstos na Lei de Falências e Recuperação Judicial, **restando, portanto, atendido o requisito estabelecido pelo inciso IV, do artigo 48, da Lei nº 11.101/2005.**

Diante do exposto, verifica-se que todas as empresas requerentes atendem os requisitos do artigo 48, incisos I a IV, da Lei nº 11.101/2005.

5.2 – PETIÇÃO INICIAL – EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 51, INCISOS I A IX, DA LEI Nº 11.101/2005

A seguir, a empresa narra **“as causas concretas de sua situação patrimonial e das razões de sua crise econômico financeira”**, atendendo desta forma o requisito estabelecido pelo artigo 51, I da Lei 11.101/2005, bem como na sequência indica a localização nos autos dos documentos que instruem a petição inicial demonstrando desta forma que a petição inicial se encontra instruída com os documentos exigidos pelos incisos II a IX do artigo 51 da Lei 11.101/2005.

5.2.1 EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS

Desde o lançamento no ano de 2012, o picolé conhecido como “paleta” produzido pelo Grupo Los Paleteros, foi um sucesso de vendas, razão pela qual nos três primeiros anos de funcionamento a empresa aumentou seu faturamento ano após ano, em grandes proporções.

Considerando o sucesso do produto desde o seu lançamento o futuro da LOS PALETEROS se mostrava promissor. Entretanto, o mesmo sucesso que alavancou a empresa nos primeiros anos da marca, foi de certa forma um dos vetores da crise econômico e financeira que assola a empresa. Explica-se:



É de conhecimento público e notório que entre os anos de 2014/2017 o Brasil sofreu uma forte crise econômica a qual em seus primórdios não trouxe grandes consequências ao Grupo Los Paleteros.

Entretanto, no ano de 2015 o sucesso do novo conceito da LOS PALETEROS fez surgir no Brasil inteiro uma onda de “cópias”, sendo mapeadas mais de 2.000 “*marcas*” que copiaram o produto, conceito e elementos da **LOS PALETEROS**.

O problema é que as “*cópias*” do conceito Los Paleteros são de péssima qualidade, o que acabou prejudicando a imagem da marca perante seus consumidores principalmente pelo fato desses produtos também utilizarem o nome genérico de paletas.

Tal procedimento por parte dessas outras “*marcas*” levam o consumidor a uma confusão quanto à originalidade do produto, pois são induzidos a acreditar que seus produtos são fabricados pelo Los Paleteros ou que pertencem a essa marca.

Inclusive, essas marcas concorrentes copiavam elementos da marca, como logomarca, modelo arquitetônico, fotos e mascotes. O resultado de crise aliada com esse cenário de cópias de baixa qualidade **foi que as vendas em cada uma das lojas começaram a cair.**

Mesmo em um cenário de crise e de forte pressão de concorrentes, a Los Paleteros ainda conseguiu fechar o ano de 2015 com vendas ao consumidor final na ordem de R\$ 76 milhões de reais, em 13 estados brasileiros, gerando mais de 700 empregos diretos e indiretos.

Por outro lado, o Grupo Los Paleteros em si começou a sentir os efeitos dessa pressão, fechando com um faturamento de R\$ 31.4 milhões de reais. Ao longo deste ano, a Los Paleteros buscou se preparar para este cenário de desafios, investindo na modernização de sua fábrica, construção de mais lojas próprias, e investindo pesado em campanhas de marketing.

Em razão da necessidade de adoção dessas medidas por óbvio houve a necessidade da empresas obter empréstimos e por consequência endividar-se acreditando que com a adoção de tais ações ultrapassaria o momento “difícil” sem grandes dificuldades, o que infelizmente não ocorreu.

No ano seguinte, qual seja 2016 muitas franquias e lojas próprias viram seus faturamentos caindo vertiginosamente. Sem saber se a crise se tratava de algo passageiro ou duradouro, e buscando manter os empregos de sua equipe, o Grupo Los Paleteros recorreu à obtenção de linhas de crédito para conseguir manter sua operação rodando, os quais somados aos investimentos realizados no ano de 2015 acabaram **endividando ainda mais as empresas ora requerentes.**

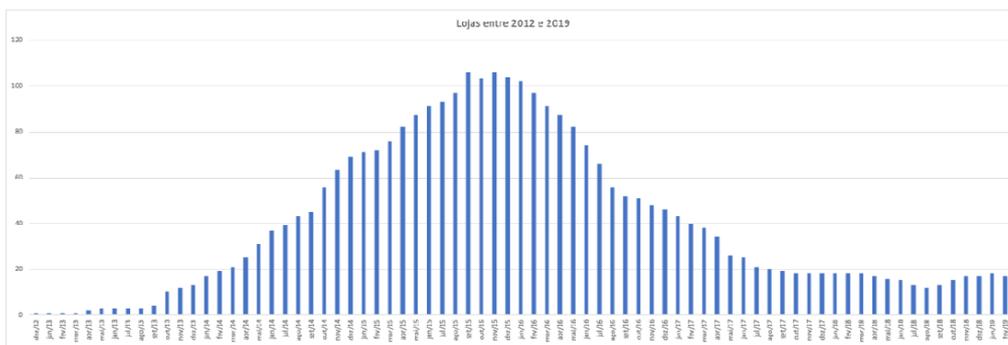
Somado a tais circunstâncias o ano de 2016 fechou com um faturamento de apenas R\$11.3 milhões de reais para o Grupo Los Paleteros, **representando uma queda de 64% no faturamento em um único ano.**

Percebendo que a crise apresentada era muito mais profunda do que aquela que se pensava no princípio, o Grupo Los Paleteros foi forçado a enxugar sua



estrutura, obrigando-se a reduzir seu quadro de funcionários, na tentativa de manter a empresa em funcionamento.

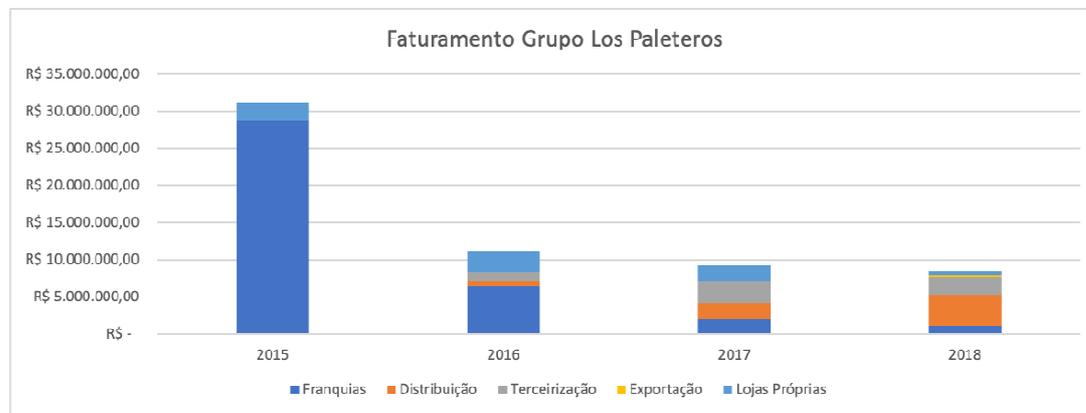
De outro vértice, o novo cenário de faturamento se tornou incompatível com a viabilidade de muitas lojas da marca, forçando o encerramento das atividades de diversas franquias, bem como de lojas próprias, conforme se verifica por meio do gráfico abaixo:



Note excelência que entre janeiro de 2016 e outubro de 2017 intensificou-se o fechamento das lojas e franquias da marca no país passando de mais de 100 para menos de 20 em um curto período de tempo. Obviamente, que o índice “meteórico” de fechamento de lojas e franquias acabou gerando uma redução ainda maior no já comprometido faturamento do grupo.

Diante deste cenário, buscando criar novos canais de vendas, que apresentassem melhores resultados, a Los Paleteros passou a atuar em novas atividades, como efetivar produção de sorvetes para outras marcas, também iniciou a exportação para diversos países. Também iniciou a distribuição de sorvetes da Los Paleteros em freezers no comércio em geral, e não mais apenas nas franquias e lojas próprias.

Estes novos canais de negócios foram fundamentais para a manutenção da empresa nos anos seguintes (2017 e 2018), passando a representar uma fatia cada vez maior do faturamento, **mas sem conseguir crescer rápido o suficiente para cobrir totalmente a queda de faturamento gerada pelo encerramento das franquias e lojas próprias:**



Diante do cenário narrado e considerando a margem Ebitda² que nada mais é que o indicador de lucratividade operacional de uma empresa verifica-se que o Grupo Los Paleteros acumulou R\$ 4.300.000,00 de prejuízos no ano de 2016, R\$ 3.090.000,00 no ano de 2017 e R\$ 2.200.000,00 no ano de 2018.

Em suma, Excelência, com a redução das vendas e por consequência do faturamento por conta de todos os fatores acima narrados levaram a empresa a uma atual situação econômica e financeira do Grupo Los Paleteros o qual não encontrou outra opção senão superar a situação deficitária através de uma reestruturação por meio do processo de Recuperação Judicial, que visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos.

5.2.2 Da Viabilidade Econômica Do Grupo Los Paleteros - Possibilidade Concreta de Superação da Crise Econômico Financeira

Com o deferimento do presente pedido de Processamento de sua Recuperação Judicial, entende a Requerente que será possível a manutenção de suas atividades de modo a atender a sua função social e sua atividade econômica, nos exatos termos e condições estabelecidos pelo artigo 47 da Lei 11.101/2005:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Para superação de sua crise financeira, em um primeiro momento, a empresa necessita estancar seu endividamento, para simultaneamente promover a reestruturação de seus negócios, o que será conseguido principalmente com a renegociação de suas dívidas em condições especiais, adequando os pagamentos à sua realidade atual e futura.

Somada às estratégias de recuperação ao alcance da empresa e que foram citadas anteriormente, deve-se destacar que a Requerente é reconhecida como uma referência em seu segmento, **detendo conhecimento técnico e operacional compatível para a manutenção/readequação de suas atividades de acordo com sua atual realidade física e patrimonial.**

Para superação da crise econômico-financeira, cumpre destacar que a empresa adotará as seguintes medidas:

- a) *readequação de suas atividades,*
- b) *obtenção de recursos e aportes financeiros para investimentos e otimização de seu fluxo de caixa;*
- c) *estabelecimento de metas de vendas e negócios além da readequação de sua margem de lucro;*

² A margem Ebitda é um indicador financeiro muito utilizado entre empresas de capital aberto e pelos analistas de mercado. A sigla Ebitda corresponde a "Earning before interests, taxes, depreciation and amortization", ou seja: lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização.



- d) *treinamento de seu quadro de funcionários,*
- e) *alteração/ampliação de seu objeto social.*

Excelência, com a Recuperação Judicial da ora Requerente será possível manter os empregos diretos e indiretos que são oferecidos no Brasil, além de possibilitar o pagamento de todos os seus credores, sem exceção, em especial os seus fornecedores cujos créditos em sua grande maioria são de natureza quirografária, sem qualquer garantia.

Em razão da atual condição econômica e financeira a ora Requerente está vinculada a ter apenas dois destinos totalmente distintos:

A RECUPERAÇÃO - pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial – nessa realidade a empresa prossegue com a implementação de sua estratégia de recuperação, pagando todos os seus credores e prosseguindo na sua atividade empresarial, gerando empregos e renda cumprindo com sua função social e gerando impostos que é um bem comum.

A segunda hipótese, caso Vossa Excelência não defira o pedido:

A FALÊNCIA - que obviamente se busca evitar, mas sem o meio legal possibilitado na legislação, a **falência** provavelmente seria o destino da empresa, que implica na paralisação das atividades da empresa, demissão em massa de seus colaboradores, demissão em massa de todos os empregados das franqueadas e das parceiras, prejuízo imenso ao município de Barracão e de outros da região e por fim **submetendo todos os credores ao regime concursal da falência, negando vigência, portanto, ao artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, o qual positiva o princípio da preservação da empresa.**

Note-se, Excelência, que em um cenário a Requerente mantém a atividade empresarial e quita todos os seus débitos, enquanto que no segundo encerra sua atividade empresarial e por certo deixará de proceder ao pagamento de todos os credores em curto espaço de tempo, **pois é público e notório que o procedimento falimentar é moroso, além de implicar em redução significativa do valor obtido com a arrecadação e alienação dos bens do falido.**

Diante de todo exposto, **verifica-se que o instituto da Recuperação Judicial além de ser mecanismo adequado para a solução da crise econômico e financeira que assola a ora requerente é o mecanismo que atende também o interesse de todos os credores da empresa,** uma vez que evita a quebra da sociedade empresária não submetendo os credores ao desgastante, para não dizer inócuo, concurso de credores do processo falimentar.



5.2.3 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atenção à necessidade do Pedido de Recuperação Judicial ser instruído pelos documentos estabelecidos pelo artigo 51, incisos II a IX da Lei nº 11.101/2005, a Requerente colaciona aos autos os referidos documentos. Além disso, com o objetivo de propiciar uma melhor agilidade na análise da aludida documentação, indica individualmente o evento em que o documento se encontra juntado nos autos:

DOCUMENTO	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS
Art. 51, II, alíneas a, b, c e d: demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais (2015, 2016 e 2017) e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração dos resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial do fluxo de caixa e sua projeção.	Eventos 1.51 a 1.73
Artigo 51, III – Relação Nominal Completa dos credores identificados com endereço, natureza do crédito, origem, classificação, valor e indicação dos respectivos registros contábeis.	Eventos 1.74 a 1.80
Artigo 51, IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Evento 1.81
Artigo 51, V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Eventos 1.21, 1.31, 1.35, 1.37, 1.42 e 1.46 a 1.50
Artigo 51, VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Evento 1.82 a 1.83
Artigo 51, VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Evento 1.163 a 1.168
Artigo 51, VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Evento 1.85 a 1.158



Artigo 51, IX - relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Evento 1.84
---	-------------

Conforme se verifica, a presente petição se encontra instruída com todos os documentos necessários ao deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial.

6. DA TUTELA DE URGÊNCIA

6.1 Da Impossibilidade de Bloqueio de Valores Pelas Instituições Financeiras

Conforme pode ser verificado junto à relação de credores em anexo ao presente pedido de Recuperação Judicial algumas instituições financeiras figuram na condição de credoras da ora Requerente.

Considerando o comportamento em regra adotado pelas instituições financeiras, verifica-se que os valores correspondentes a operações corriqueiras do dia a dia da empresa tais como depósitos em dinheiro/cheque, transferências (TED/DOC), recebimento de boletos/duplicatas, correm o risco iminente de serem bloqueados pelas instituições financeiras.

Embora a maioria das contas correntes da empresa encontrem-se com saldo negativo, os valores dos depósitos de forma ou outra efetivados nas aludidas contas não podem ser utilizados para amortização do saldo devedor do limite da conta corrente, posto que o referido crédito devido à instituição financeira está submetido aos efeitos da Recuperação Judicial

A plena gestão dos recursos depositados/disponibilizados em sua conta corrente são de extrema importância para a manutenção da atividade empresarial da Requerente, uma vez que é por meio da gestão das aludidas contas que a Requerente administra seus recursos financeiros, bem como realiza o pagamento de seus funcionários e fornecedores.

Neste contexto, cumpre destacar que a apropriação de valores por parte das instituições financeiras compromete a manutenção da atividade empresarial da Requerente podendo, inclusive, inviabilizar a sua estratégia de Recuperação Judicial, posto que uma empresa sem recursos financeiros disponíveis não consegue dar continuidade às suas atividades comerciais, restando evidente o perigo de lesão grave ou de difícil reparação à Requerente, caso as instituições financeiras adotem tal conduta.

Diante do exposto, **requer** digne-se Vossa Excelência determinar a todas as instituições financeiras/cooperativas de crédito credoras da Requerente que se abstenham de proceder qualquer ato que resulte na retenção ou bloqueio de valores nas contas correntes por elas administradas, bem como liberem todo e qualquer acesso seja por meio físico ou eletrônico aos sistemas de gerenciamento das aludidas contas, sob pena de multa diária em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência.



Com base no poder geral de cautela do juiz, se faz necessário a concessão de medida liminar impedindo a retirada de bens essenciais

6.2 DA SUSPENSÃO DAS RESTRIÇÕES E PROTESTOS

Inúmeros são os protestos e as restrições nos cadastros de proteção ao crédito, frente o inadimplemento existente. Todavia, não pode a Requerente ser submetida a protesto judicial de créditos submetidos à Recuperação Judicial e que serão objeto de pagamento nos moldes do Plano de Recuperação Judicial a ser estabelecido.

A existência de restrições cadastrais implica em severas consequências para a relação negocial estabelecida pela empresa Requerente, com fornecedores, em especial, no caso de já haver um processo de Recuperação Judicial.

Se a recuperação tem por objetivo de viabilizar a superação da crise econômico financeira da Requerente, deve possibilitar ao máximo o regular funcionamento da empresa nesse período de reestruturação. E isso inclui facilitar o mercado, propiciando meios que viabilizem o plano de recuperação judicial pretendido.

Veja que isso não implicará em qualquer prejuízo aos fornecedores, eis que na qualidade de credores, já detém seus créditos relacionados para pagamento na própria Recuperação Judicial. Muito pelo contrário, a medida atende a função social da empresa e obedece ao princípio da preservação da empresa, corolários da Lei nº 11.101/2005.

O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

É preciso abrir as portas para o relacionamento comercial das Recuperandas, permitindo que elas tenham livre acesso ao crédito e tenha potencialidade de compra no mercado econômico, tais práticas são essenciais para que a empresa consiga obter o seu regular funcionamento, visando alavancar a atividade produtiva e reestabelecer a saúde financeira momentaneamente prejudicada.

Assim, o que se busca é que até o efetivo pagamento dos créditos por meio do processo de Recuperação Judicial, eventuais protestos sejam suspensos, a fim de evitar a exposição negativa da empresa Recuperanda frente às negociações comerciais que envolvem sua atividade econômica.

Diante do exposto, demonstrada a presença de perigo de lesão grave, de difícil ou incerta reparação, bem como sendo relevantes os fundamentos invocados, **requer** seja deferida em sede de tutela de urgência a ordem para suspender todos os protestos e inscrições existentes em face das Requerentes perante os tabelionatos de protestos, Serasa Experian e SPC.



7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) O deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial das empresas **GAVEC DO BRASIL, TREND VENTURE INVESTIMENTOS LTDA, BC LP SORVETERIAS DO BRASIL, GVC ADMINISTRADORA LTDA e ROYAL ASSETS PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, na forma do Artigo 52, da Lei nº 11.101/2005 e por consequência sejam adotadas as providências previstas nos incisos I, II, III, IV e V do citado dispositivo legal.

b) Seja determinada a expedição do edital para publicação no órgão oficial de imprensa e divulgação;

c) Seja concedido o prazo de 60 dias para a apresentação do plano de Recuperação Judicial;

d) Seja concedida Tutela de Urgência no sentido de: a) *determinar a todas as instituições financeiras/cooperativas de crédito credoras da Requerente que se abstenham de proceder qualquer ato que resulte na retenção ou bloqueio de valores nas contas correntes por elas administradas, bem como liberem todo e qualquer acesso seja por meio físico ou eletrônico aos sistemas de gerenciamento das aludidas contas, sob pena de multa diária em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, b) determinada a baixa de todas as inscrições em órgãos de proteção ao crédito e protestos c) a Requerente seja mantida na posse dos bens essenciais a sua atividade.*

e) Ao final seja Concedida a Recuperação Judicial à ora Requerente, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 18.718.588,28**.

Termos em que,

Pedem e esperam deferimento.

Barracão – PR, 18 de fevereiro de 2019.

_____(assinado digitalmente)____

Robson Alfredo Mass
OAB/PR 55.684

Hermes Alencar DaldinRathier
OAB/PR 16.994

Douglas Alberto Luvison
OAB/PR 38.396

Valmir Antonio Sgarbi
OAB/PR 38.416